



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 423ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/03/2019

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora III, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. CI/INEA/DIBAPE nº 44/19. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da servidora Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7, como substituta eventual da DIBAPE para as reuniões do CONDIR, além das representantes designadas anteriormente, Julia Kshida Bochner e Deise de Oliveira Delfino. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE. **III. CI nº 381/18/COO/SUPMA. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) – Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “Consolidação do Pousio como Prática da Agricultura Sustentável na RH VIII – Macaé e das Ostras”, após manifestação da DIBAPE conforme determinado pelo Conselho Diretor em sua 396ª Reunião Ordinária de Assuntos

Gerais, do dia 05/09/2018. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento do projeto à Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) para apreciação.

IV. E-07/002.5297/16 – Antônio Nicolau Monteiro Velasco. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. E-07/002.106914/18**

– **Francisco M. Gomes.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total das atividades em Área de Preservação Permanente (APP) sem autorização e supressão de vegetação, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VI. E-07/002.3439/18 - Pan Marine do Brasil Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/510.783/10 - Flumidiesel – Fluminense Diesel Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **VIII. E-07/002.2411/19**

– **Francisco Leonardo de Souza Madureira.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obras de aterro e edificação de muro para futura residência, no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) municipal da Orla da Baía de Sepetiba, sem as devidas licenças/autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IX. E-07/002.1817/19 –**

Centro Cultural Esportivo Israelita Adolpho Bloch. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total das atividades por operar atividade de extração de água subterrânea sem a devida outorga em área abrangida pela rede pública da CEDAE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **X. E-07/002.2413/19 –**

Jair Santos da Silva. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obras de instalação de condomínio residencial no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) municipal da Orla da Baía de Sepetiba, por corte em encosta florestada e aterro sobre ecossistema de manguezal (Área de Preservação Permanente - APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XI. E-**

07/002.11126/15 - Gerência de Gestão de Pessoas. Requerimento: Apresentação sobre a conclusão dos trabalhos da empresa contratada, CONTREI, acerca do Adicional de Periculosidade e Insalubridade. Decisão: O representante da empresa contratada esclareceu que para a elaboração dos programas de segurança e medicina do trabalho foram realizadas visitas a todas as unidades do INEA, oportunidade em que foram verificadas: as atividades desenvolvidas pelos servidores; as condições do ambiente de trabalho; os riscos ambientais ocupacionais; as medidas de controle de riscos de ordem coletiva (EPC) e individual (EPI); os equipamentos de prevenção e combate a incêndio. As conclusões finais quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade foram baseadas nos relatórios enviados pelas gerências, serviços, coordenações e demais unidades do INEA, bem como nos levantamentos realizados pela referida empresa e observância das normas técnicas e legais e no entendimento técnico dos profissionais envolvidos. As conclusões quanto à insalubridade estão listadas a seguir: *"Foram constatados agentes químicos potencialmente insalubres na unidade Gerência de Análises Laboratoriais – Gelab e na unidade Sup. Baixo Paraíba do Sul (laboratórios), para os servidores que realizam análises laboratoriais empregando produtos e reagentes químicos diversos. Os referidos agentes insalubres são passíveis de neutralização eficaz por medidas de controle de ordem coletiva e/ou individual, e, nesse caso, cessa o direito ao adicional de insalubridade. (NR-15 anexos 11 e 13) Na unidade ‘Centro de Primatologia’ foram constatados agentes insalubres de natureza biológica, em função do tratado direto com animais, para os servidores ocupantes dos cargos de ‘ajudante operacional’ e ‘médico veterinário’. Nestes casos, considerando-se as atividades desenvolvidas, e por se tratarem de agentes biológicos, não haverá neutralização eficaz por medidas de controle, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio (20% sobre o salário mínimo). (NR-15 anexo 14) Nas demais unidades do Inea não foram observadas exposições a agentes de risco em condições insalubres".* As conclusões quanto à periculosidade estão listadas a seguir: *“Foi constatada periculosidade na unidade do Inea – Gerência de Análises Laboratoriais para servidores de manutenção predial (Auxiliar Operacional e Ajudante Operacional), por desenvolverem atividades de manutenção elétrica, nos termos da NR-16, anexo 4. Considerando-se as atividades desenvolvidas, não haverá neutralização eficaz por medidas de controle, sendo devido o pagamento*

do adicional de 30% sobre o salário. Foi constatada periculosidade por exposição a agentes de risco (inflamáveis ou explosivos) para os servidores da Gerência de Operações Emergenciais – GEOPEM, que realizam atividades de atendimento a emergências ambientais/acidentes, conforme detalhado em laudo técnico. Considerando-se as atividades desenvolvidas, não haverá neutralização eficaz por medidas de controle, sendo devido o pagamento do adicional de 30% sobre o salário. (NR-16 anexos) Para os demais servidores, que realizam vistorias de fiscalização e licenciamento ou atendimento a emergências ambientais, foi constatado que, apesar de haver exposição a áreas de risco, tais exposições ocorrem por tempo extremamente reduzido, cerca de 1% a 5% do tempo total de trabalho, o que, no teor do artigo 16 parágrafo 3º, da Lei 6101 de 2011 e da Súmula 364 do TST, não se enquadra para fins de percepção do adicional de periculosidade.”. O Presidente do INEA informou que quaisquer questionamentos a eventuais divergências de entendimento técnico ou de interpretação legal poderão ser apresentados pelo servidor à sua Diretoria, à Procuradoria do INEA ou à Presidência no prazo de 60 dias da presente reunião. **XII. Requerimento:** Deliberar quanto à revisão da decisão do CONDIR referente ao item II da Ata da 299ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 24/08/16, para definir os procedimentos para arquivamento dos processos de demarcação de Reserva Legal oriundos de demanda do Ministério Público, em razão da possibilidade de atendimento por meio do módulo de validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, de 24/08/16, para possibilitar o arquivamento dos procedimentos administrativos de aprovação de área de Reserva Legal vinculados a demandas ministeriais, desde que o imóvel esteja devidamente cadastrado no CAR, mantendo apenas os processos de Reserva Legal relacionados com a compensação de reserva legal. Dessa forma, em substituição ao texto de 24/08/16, deverá ser considerado o texto a seguir: “II. Definição de procedimentos para arquivamento dos processos de demarcação de Reserva Legal, em razão da existência no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de módulo para validação das Reservas Legais. **Decisão:** Conforme considerações da representante da DIBAPE e considerando: (i) o estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece que o órgão ambiental deverá aprovar a localização da Reserva Legal após inclusão do imóvel no CAR; (ii) que, após a implantação

do Módulo de Análise do CAR, as áreas de Reserva Legal já estão sendo aprovadas por meio do Sistema do CAR (SICAR); o Conselho Diretor aprovou os procedimentos listados a seguir para arquivamento dos processos de demarcação de Reserva Legal: a) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal onde são verificadas pendências documentais ou inconformidades técnicas, cujo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR já tenha sido apresentado nos autos processuais serão arquivados, passando a análise da Reserva Legal do imóvel a ser realizada via SICAR; b) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal onde não são verificadas pendências documentais ou inconformidades técnicas, cujo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR já tenha sido apresentado nos autos processuais, deverá ser emitida Certidão Ambiental (CA) de aprovação da localização da Reserva Legal; c) os processos administrativos de aprovação de Reserva Legal com pendência de apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR deverão ser notificados e, logo que atendida a notificação, os processos serão arquivados; d) em casos de Licenciamento Ambiental em que seja verificada a necessidade de demarcação da área de Reserva Legal, deverá ser exigida como condicionante apenas a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e não mais a abertura de procedimento administrativo para aprovação de Reserva Legal; e) os processos administrativos já abertos de aprovação de Reserva Legal oriundos de demanda do Ministério Público poderão ser arquivados, desde que o imóvel esteja devidamente inscrito no CAR, vez que a análise da localização da reserva legal será realizada via SICAR; f) os processos administrativos já abertos de aprovação de Reserva Legal de compensação de Reserva Legal seguirão os trâmites normais de análise, conforme documentação exigida pelo INEA para aprovação de Reserva Legal; g) os requerentes deverão ser notificados sobre o procedimento e o arquivamento do processo (seguir modelos em anexo à Ata da 299ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 24/08/16); h) para arquivamento dos processos e exclusão dos processos da lista de passivos, deverá ser lançado no sistema o indeferimento do processo, justificando que a Reserva Legal será aprovada por meio do SICAR; i) a baixa deverá ser dada nos processos de aprovação de Reserva Legal já concluídos (Declaração/Termo de Compromisso) visando à desvinculação no Sistema do INEA, após aprovação pelo CONDIR.”

XIII. E-07/002.2581/19 - Valdeci Pimentel de Oliveira. Requerimento: Ratificar

a medida cautelar de embargo por supressão de vegetação e mecanização de solo em Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA) e no interior da unidade de conservação da natureza Federal Área de Proteção Ambiental (APA) Petrópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XIV. E-07/002.2731/19 - Elenilza de Abreu.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo por iniciar reforma em Área de Preservação Permanente (APP) e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XV. E-07/002.7996/17 - Alcir Moreno da Cruz.** Requerimento: Retificar o item VII da 343ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 19/07/2017, para corrigir o número do processo administrativo, passando de “E-07/002.796/17”, para “E-07/002.7996/17” e deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148633 (penalidade: embargo de obra/atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBPAE, o Conselho Diretor aprovou a retificação e indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **XVI. E-07/002.8882/17 - Ricardo Calheiros de Sá Rego.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148632 (penalidade: embargo de obra/atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. O CONDIR determinou, ainda, a autuação do Condomínio Village 2 (CNPJ: 00.680.377/0001-39) que não foi licenciado. **XVII. E-07/002.216/16 - CJT Engenharia e Construções Ltda..** Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA nº 689, de 03/11/16, alterada pela Portaria INEA nº 796, de 04/09/18, que criou o Grupo de Trabalho para revisar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de um Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos Industriais classe I (CTDRI), no município de Resende, para: (i) substituir o servidor Rodrigo Tavares da Rocha, id. funcional 4257065-4, pelo servidor Alberto Daniel de Carvalho, id. funcional 2691217-1; e (ii) incluir a servidora Claudia Semis Vitório Gomes, id. funcional 2148306-0. Decisão: Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos

Ambientais (CEAM). O Conselho Diretor determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XVIII. E-07/002.5084/16 - Gás Natural Açú S.A..** Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA nº 679, de 27/07/16, alterada pela Portaria INEA nº 779, de 08/06/18, que criou o Grupo de Trabalho para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de gasoduto que ligará o Porto do Açú, localizado no município de São João da Barra, até o gasoduto GASCAV (Gasoduto Campos Vitória), localizado no município de Campos dos Goytacazes, para: (i) substituir a servidora Silvia Carneiro Ferreira dos Santos, id. funcional 2148274-8, pelo servidor Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, na coordenação do referido GT; e (ii) substituir o servidor Rodrigo Tavares da Rocha, id. funcional 4257065-4, pelo servidor Alberto Daniel de Carvalho, id. funcional 2691217-1. Decisão: Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM. O Conselho Diretor determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XIX. E-07/002.100658/18 - Ipar Participações Ltda..** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Macaé, no rio Macaé, com previsão de capacidade instalada de 17,7MW, nos limites entre os municípios de Casimiro de Abreu e Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Flavia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1; Claudia Semis Vitorio Gomes, id. funcional 2148306-0; Dayana Martins Nunes, id. funcional 5086092-5; Alberto Daniel de Carvalho, id. funcional 2691217-1; e Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XX. E-07/002.1884/19 - UTE GNA II Geração de Energia Ltda..** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de uma Linha de Transmissão

de 500kV Açú – Campos 2, que interligará a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III, localizada no Setor Especial do Porto do Açú (SEPA), no município de São João da Barra, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), na SE Campos 2, no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2; Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; Flavia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1; Alberto Daniel de Carvalho, id. funcional 2691217-1. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XI. E-07/002.9152/16 - Gás Natural Açú S.A..** Requerimento: Proposta da alteração da Portaria INEA nº 695, de 16/11/16, alterada pela Portaria INEA nº 698, de 16/12/16 e pela Portaria INEA nº 806, de 16/11/18, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) no Porto do Açú, município São João da Barra, e dutos auxiliares de recebimento e escoamento de gás natural interligando o município de Macaé até Porto do Açú (gasodutos TECAB-Açú e Açú-TECAB), para: (i) substituir o servidor Rodrigo Tavares da Rocha, id. funcional 4257065-4, pelo servidor Alberto Daniel de Carvalho, id. funcional 2691217-1; (ii) substituir a servidora Juliana de Paula Cavalcante, id. funcional 4424892-0, pela servidora Alana da Costa Di-Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3; e (iii) incluir a servidora Jéssica de Oliveira Santos, id. funcional 5077393-3. Decisão: Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM. O Conselho Diretor determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XXII. E-07/002.1380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/18) celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a SEA, o INEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza, id funcional

2146365-4; Rafael Freitas da Cunha, id. funcional 5098858-1; Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0; Fernanda Andrade Lima, id. funcional 4443229-1; Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id. funcional 4432891-5; José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0; Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4; Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2; Lilian Cavalcanti Gonçalves, id. funcional 5082606-9; Livia Maria Freitas da Cunha, id. funcional 4399910-7; Tamyris Marques Miranda, id. funcional 5084171-8; Tatiana Faria Pereira, id. funcional 4437505-0; Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0; Rafael Barbosa Campos, id. funcional 4461228-1; Marco Luiz Coelho Neto, id. funcional 20380259-4; Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id. funcional 21493553-1; Daniela Vidal Vasconcelos, id. funcional 5097863-2; Caio Garani Raposo, id. funcional 5098164-1, Flavio de Paula id. funcional 5099093-4; e Renata Damasceno Conde, id. funcional 4457086-4. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XXIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0